



REPUBLIÇÃO

EDITAL Nº 006/2024-PPG

O Professor Doutor Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais,

DIVULGA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) torna pública a Chamada de Propostas do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) EDITAL Nº 6/2024 e convida os coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM que sejam elegíveis conforme as normas deste Edital, a submeterem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital faz atendimento à Portaria nº 77/2024-CAPES e ao Edital nº 6/2024-CAPES, que prevê a disponibilização de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UEM, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *Stricto sensu* elegíveis na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal e que tenham obtido aprovação no exame de qualificação ou tenham cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.
- 1.3. A Portaria nº 77/2024 e o Edital nº 6/2024 – CAPES/PDSE estão disponíveis em sua íntegra na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>).

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 2.1. Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

.../



- 2.2. Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de no mínimo 3 (três) meses e de, no máximo, 6 (seis) meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.
- 2.3. Os Programas de Pós-Graduação em Rede terão uma cota por cada IES participante no âmbito do Edital nº 06/2024-CAPEES. Sendo assim, a PPG irá classificar somente o primeiro colocado destes PPGs. Em havendo candidatos suplentes, a decisão de indicação é de responsabilidade das coordenações dos PPGs envolvidos.
- 2.4. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - I. Mensalidade
 - II. Auxílio deslocamento
 - III. Auxílio instalação
 - IV. Auxílio seguro-saúde; e
 - V. Adicional localidade, quando for o caso.
- 2.5. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.6. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 2.7. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 2.8. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria CAPES 187 de 28 de setembro de 2023, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.
- 2.9. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition&fees*), taxas de bancada (*benchfees*) e adicional dependente NÃO serão pagas pela CAPES e nem pela Universidade Estadual de Maringá.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 3.1. O programa de pós-graduação da UEM deverá obrigatoriamente:
 - I. Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE.
 - II. Promover, entre docentes e discentes, ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

.../



- III. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- IV. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VI. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;
- VII. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

4.1. O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa e,
- II. Demonstrar interação com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5. DOS REQUISITOS DO CO-ORIENTADOR NO EXTERIOR

5.1. O co-orientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 6.1. Os requisitos para candidatura serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018-CAPES)
- 6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
 - II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

.../



- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponibilizados pela CAPES (Anexo II e Anexo III). O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira do Edital nº 06/2024-CAPES (Anexo IV).
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. O processo de seleção internado PDSE será realizado integralmente pela IES dos candidatos, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEM, juntamente com os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da CAPES.
- 7.2. Da seleção interna na IES:
 - I. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna e classificação dos candidatos, em consonância com o edital interno publicado, o qual deverá seguir as diretrizes desse Edital e do Edital 6/2024-CAPES.

.../



- II. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a orientação dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da UEM e da CAPES, prazos estabelecidos pela PPG e respectivos prazos do Edital nº 6/2024-CAPES.
- III. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá garantir interposição de recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.
- IV. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* elaborar e enviar à PPG a ata do processo de seleção de candidatura, assinada pelo coordenador do Programa, conforme prazo estipulado nesse Edital.
- V. Durante o processo de seleção do candidato deverá ser considerado os seguintes aspectos:
 - a. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e do Edital 6/2024-CAPES;
 - b. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - c. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
 - d. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do co-orientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- VI. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.
- VII. A PPG classificará o(s) candidato(s) tendo como base a classificação dos aprovados no processo seletivo interno dos programas de pós-graduação bem como pela verificação do envio de todas as informações e documentos solicitados no item 8 deste Edital.

8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS PARA A PPG/UEM:

- I. Ofício de encaminhamento do resultado do processo seletivo interno bem como dos documentos abaixo listados. Este ofício deverá discriminar no mínimo as seguintes informações: nome dos candidatos, CPF, classificação dos candidatos, período de afastamento (mês e ano inicial e final), instituição de destino e país de destino (ANEXO V);
- II. Ata assinada pelo coordenador com a classificação do(s) bolsista(s) aprovado(s) pelo programa de pós-graduação (ANEXO VI)

.../



III. Inscrição do doutorando ao PDSE contendo:

1. Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE (ANEXO VII);
2. Declaração do programa assinada pelo coordenador ou seu representante legal (Anexo VIII)
3. Declaração do candidato de conhecimento das normas (ANEXO IX)
4. Passaporte se estrangeiro, devendo apresentar autorização de residência ou antigo visto permanente;
5. **Currículo Lattes** atualizado, contendo identificador ORCID;
6. **Declaração do co-orientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo disponível pela CAPES;
7. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo co-orientador no exterior conforme modelo disponível pela CAPES - Edital 6/2024-CAPES;
8. **Currículo resumido do co-orientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
9. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
10. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível pela CAPES - Edital 6/2024-CAPES;
11. Os itens 7 e 10 poderão, alternativamente, ser substituídos por comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira - Edital 6/2024-CAPES;
12. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo co-orientador no exterior

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

- I. Para concorrer a este edital, os programas deverão encaminhar à **UEM/PPG/DPG, via eProtocolo**, o resultado de sua seleção interna acompanhado **DE TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida, conforme orientações para submissão;
- II. Propostas que não atendam aos requisitos deste edital e/ou não apresentem TODA documentação solicitada serão DESCLASSIFICADAS;

.../



- III. Tanto o envio das propostas quanto os pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente Edital e enviados via eProtocolo.

10. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	02/04/2024	PPG
Impugnação ao Edital	Até dia 03/04/2024	Programa de Pós-Graduação
Envio à PPG do resultado da seleção interna instruído com toda a documentação exigida no item 8 deste Edital	Até às 17 h de 18/04/2024	Programa de Pós-Graduação
Análise das propostas recebidas	Até 24/04/2024	PPG
Divulgação dos bolsistas selecionados	Até 25/04/2024	PPG
Solicitação de reconsideração	Até às 17 h 26/04/2024	Programa de Pós-Graduação
Divulgação do resultado final dos bolsistas pré-selecionados	Até 30/04/2024	PPG

11. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 6/2024-CAPES.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É responsabilidade do Programa de Pós-Graduação o envio de toda documentação exigida neste Edital e no Edital 6/2024-CAPES no prazo estabelecido no Item 10 – Cronograma e o não envio de qualquer documento implicará na desclassificação do candidato.

Não será permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos no Ramal 4364 ou via correio eletrônico, por meio de mensagem encaminhada para o endereço: dpgapoiopos@gmail.com

Maringá, 02 de abril de 2024.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Carlos Humberto Martins
 Diretor de Pós-Graduação